

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANO - 2007

PARECER nº 291/ 2007.
Emenda Modificativa de nº CM-096/ 2007.
Projeto de Lei nº EM-070/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa – nº EM-096/ 2007, de autoria do Nobre Vereador Juliano Soares Luiz, oferecida ao projeto de Lei nº EM-070/ 2007, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação aos itens 1.22 e 3.16 do anexo III; da Lei nº 6.498, de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e Transportes e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a presente proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, art. 12, X, da LOM, 171, I da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal em consonância com o art. 16, I e 21 da Lei Complementar nº 101/ 00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º, do art. 2º do Decreto - Lei nº 4.657/ 42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Emenda Modificativa – Ofício nº EM-096/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-070/ 2007.

Divinópolis, 14 de agosto de 2007.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Vladimir de Faria Azevedo
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289